



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1065, DE 29 DE AGOSTO DE 1985.

ALTERA LEI DE VENDA DE LOTES POR ALVARÁ.

A Câmara Municipal de Matipó, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei nº 1020, de 12 de abril de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a vender terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal, aos possuidores de lotes por alvarás, sendo que seus valores serão relativos à sua localização, assim discriminados:

1 - Os terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal localizados na parte central da cidade, partindo do início da Praça da Independência, ao final das ruas João Moreira Bastos, Joaquim Muniz, Santa Tereziinha, Nossa Senhora Aparecida até as divisas com a Fundação de Saúde Cristo Rei, abrangendo ainda, totalmente o Bairro Espírito Santo e o Bairro Cachoeira Alegre, terão seus valores calculados na base de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) por metro quadrado.

2 - Os terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal, localizados desde o início da Rua Nossa Senhora Conceição, englobando toda a região do Bairro da Palhada, terão seus valores calculados na base de.....Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) por metro quadrado.

3 - Os terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal, localizados no Bairro Boa Vista, a partir do início da Rua Poá, terão seus valores calculados na base de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) por metro quadrado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matipó, 29 de agosto de 1985.

Comissão de Finanças e Orçamentos: *Ignacy Vieira Pereira*
Alberone (assinatura)
Aprobado
A. ALBERONE, JOSÉ DE PATIVA (assinatura)